



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB) |                                       |       |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------|
| Reunião                                                                      | Ordinária                             | Nº 93 |
| Decisão da CEGEM                                                             | Nº 12/2020                            |       |
| Referência                                                                   | Processo nº 1116148/2019              |       |
| Interessado(a)                                                               | COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP |       |

**EMENTA:** Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 93, apreciando o Processo nº 1116148/2019, que versa sobre Auto de Infração (Auto de infração nº 5000.....20.., contra a Pessoa Jurídica, COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA – CCP, devido a falta de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 09/./20.. e tem como atividade principal: Fabricação de cimento, e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva, alegando que sua atividade principal é fabricação de cimento e que está registrada no Conselho Regional de Química, desde o ano de 2015, não tendo a obrigatoriedade de ter registro em dois conselhos distintos para a mesma atividade; considerando que a atividade principal da empresa Companhia de Cimento da Paraíba -CCP de acordo com o CNAE 23.20-6-00, é a fabricação de cimento, conforme definido no seu CNPJ; considerando que a fabricação de cimento envolve processos de transformação química e que o profissional da modalidade química tem atribuição para desenvolver estas atividades; considerando que a empresa autuada está registrada no CRQ/PB sob o nº. 399 desde o ano de 2015, anterior a data do auto de infração lavrado pelo setor de fiscalização do Crea/PB; considerando que não há a necessidade de uma empresa ter registro em dois conselhos distintos para execução de uma mesma atividade; considerando que a empresa não é reincidente. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), o Eng. de Minas José Agnelo Soares (UFCG/PB) ) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng.º Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de março de 2020.

Eng. de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior  
Coordenador da CEGEM – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)